

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

**AQUISIÇÃO DE PNEUS E SERVIÇOS ASSOCIADOS À SUA
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO**

PROCESSO N.º **20DC11CPU025**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO URGENTE**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO CONCURSO.....	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	3
5. AGRUPAMENTOS	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS E RESPECTIVOS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA.....	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8. PREÇO	5
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS E RESPECTIVOS SERVIÇOS	6
10.FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	6
11.REVISÃO DE PREÇOS	7
12.CAUÇÃO	7
13.SEGUROS	7
14.PESSOAL	8
15.MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	8
16.OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	8
17.PENALIDADES	9
18.SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
19.RESPONSABILIDADE	10
20.RESOLUÇÃO	11
21.CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	12
22.ATOS DE TERCEIROS	12
23.PUBLICIDADE	12
24.PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
25.CONFIDENCIALIDADE	14
26.CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	15
27.COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
28.GESTOR DO CONTRATO	15
29.FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
30.DEFINIÇÕES.....	17
31.LISTAGENS DAS VIATURAS	17
32.REQUISITOS GERAIS	17
33.REQUISITOS ESPECÍFICOS	20
34.PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	21
ANEXO A – CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA	22
ANEXO B – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA.....	29
ANEXO C - LISTAGEM DE VIATURAS	30

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público urgente para aquisição de pneus e serviços associados à sua manutenção e reparação, de acordo com as respetivas cláusulas técnicas e Anexos deste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de contribuinte 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, com o correio electrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integrado no mesmo o presente caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar e bens a fornecer no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1º** Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
- 2º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;
- 3º** O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;

4º A proposta do adjudicatário;

5º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.

- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos objeto do contrato, tal como previsto neste caderno de encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar a prestação de serviços e o fornecimento de bens a que este caderno de encargos respeita, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de prestação de serviços e fornecimento de bens com o agrupamento/consórcio, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si, perante a SCML pelo cumprimento integral e pontual do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, se algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4.** No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento/consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.5. Qualquer alteração ao agrupamento/consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.
- 5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS E RESPECTIVOS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de prestar e adquirir ou de mandar prestar ou adquirir por outrem, quaisquer serviços ou bens a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento, entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração contratual máxima de **36 (trinta e seis) meses** a contar daquela data, salvo no caso do preço contratual se esgotar em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data.
- 7.2. O período de duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos de **12 (doze) meses**, até à referida duração máxima, salvo se for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de **60 (sessenta) dias seguidos**, em relação ao seu termo, através de correio registado com aviso de receção.
- 7.3. A cessação do contrato, nos termos previstos na presente cláusula, não determinará o pagamento de qualquer indemnização pela SCML.
- 7.4. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura, até ao fornecimento integral dos bens e à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO

- 8.1. Pelo fornecimento dos bens e a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o preço global, incluindo a possibilidade de renovação até à duração máxima de 36 (trinta e seis) meses é de **45.000,00 € (quarenta cinco mil euros)** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
- 8.2. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o preço para o período de duração contratual de 12 (doze) meses é de € 15.000,00 (quinze mil euros).

- 8.3.** O Adjudicatário fica vinculado aos preços unitários s/ IVA constantes no Anexo II ao presente programa durante toda a vigência do contrato.
- 8.4.** O preço foi definido com base no histórico dos gastos em serviços de manutenção e reparação de viaturas da SCML e a execução de contratos para a prestação de serviços do mesmo tipo
- 8.5.** Os preços unitários indicados na proposta do adjudicatário são aplicáveis durante toda a vigência do contrato para todas as prestações a que se referem.
- 8.6.** No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.
- 8.7.** Os preços referidos na cláusula anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS E RESPECTIVOS SERVIÇOS

- 9.1.** Pela execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescida de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O adjudicatário obriga-se a prestar e a fornecer pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços/bens constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.3.** Os preços referidos no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços e fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

10. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser enviadas, com uma **periodicidade mensal**, nos primeiros **5 (cinco) dias** de cada mês, com referência ao mês anterior, após o vencimento da respetiva obrigação via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, com o endereço, fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** O adjudicatário deve discriminar na sua fatura os preços unitários e o desconto efetuado.

- 10.3.** Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa.
- 10.4.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, após confirmação da prestação dos serviços e do fornecimento dos bens nos termos contratados, e desde que as mesmas tenham tido a aprovação da SCML.
- 10.5.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

Não é exigida prestação de caução ao Adjudicatário conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, no entanto ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, e da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGUROS

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir:
- 13.1.1.** SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL, relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento;
- 13.1.2.** SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO, relativamente a todo o pessoal por si utilizado no âmbito do objeto do contrato a celebrar, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva conta do adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento do prémio da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.

13.6. As apólices de seguro referidas no número 1 da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas aos mesmos é o de Lisboa.

14. PESSOAL

14.1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, em matéria laboral, relativas ao seu pessoal/ou subcontratado afeto à execução contratual, nomeadamente, no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, salientando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.

14.2. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal/ou subcontratado empregue na execução contratual, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

14.3. O adjudicatário é, ainda, obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregue na execução contratual e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

15.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

15.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

15.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

15.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

16. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Coordenar e implementar todas as ações necessárias à prestação dos serviços e fornecimento de bens objeto do presente procedimento;
- b) Prestar os serviços e fornecer os bens objeto do presente caderno de encargos, conforme as especificações constantes nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos;
- c) Dispor de recursos humanos adequados à prestação dos serviços, com habilitações técnicas e profissionais necessárias;
- d) Executar o objeto do presente procedimento de forma profissional e competente;
- e) Garantir a boa execução dos trabalhos, a qualidade dos trabalhos e a qualidade das peças e acessórios, nos termos definidos na proposta adjudicada;
- f) Comunicar antecipadamente à SCML, logo que deles tenha conhecimento qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos;
- g) Prestar o serviço no mais curto período de tempo e comunicar imediatamente à SCML qualquer facto que ocorra que impeça ou altere os prazos de execução dos serviços e fornecimento dos bens, fundamentadamente;
- h) Comunicar imediatamente à SCML qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e/ou comercial;
- i) Prestar atempadamente todas as informações relativas à execução do contrato que lhe sejam solicitados pela SCML.

17. PENALIDADES

- 17.1.** No caso de o adjudicatário não prestar os serviços nem fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 17.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais.
 - 17.1.2.** Adquirir os serviços/bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
 - 17.1.3.** Aplicar uma penalidade de 50,00 € (cinquenta euros) por cada dia de atraso face ao prazo máximo fixado na cláusula 34.ª do presente caderno de encargos.
- 17.2.** No caso de incumprimento das demais obrigações emergentes do contrato a celebrar, a SCML pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma penalidade até 1% (um por cento) do preço contratual.
- 17.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou da retenção prevista na cláusula 12.ª do presente caderno de encargos.
- 17.4.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SCML exija uma indemnização por quaisquer prejuízos causados.

17.5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

17.6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços ou fornecimentos objeto do contrato por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

18.2. No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

18.3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

18.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

18.5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

18.6. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.

18.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

19. RESPONSABILIDADE

19.1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa, não previamente autorizado pela SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

19.2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços prestados e pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

- 19.3.** O adjudicatário responde, nomeadamente por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela SCML.
- 19.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escritos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 19.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer os bens afetados por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 19.6.** As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

20. RESOLUÇÃO

- 20.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 20.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente nos casos seguintes:
- 20.2.1.** Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a celebrar;
- 20.2.2.** Se se verificar o previsto no número 5 da cláusula 17.ª do presente caderno de encargos;
- 20.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução contratual;
- 20.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML a quem compete a verificação da execução contratual;
- 20.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 20.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 20.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
- 20.4.** Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços e dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

- 20.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, após a sua notificação.
- 20.6.** A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos.
- 20.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** do presente caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/pt>.

O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** do presente caderno de encargos.

22. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à responsabilidade.

23. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 24.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

- 24.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 24.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:
- 24.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 24.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 24.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 24.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 24.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 24.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - 24.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - 24.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - 24.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações

relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

24.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços e o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

24.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

24.4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial quando:

24.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

24.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento;

24.4.3. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

25. CONFIDENCIALIDADE

25.1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo motivo legal ou requerimento judicial.

25.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

25.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

25.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

25.3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

25.3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

25.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do Contrato;

25.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

25.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

26.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

26.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução contratual objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

27.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.ª** do presente caderno de encargos.

27.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

28. GESTOR DO CONTRATO

28.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

28.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

28.3. O adjudicatário deverá comunicar à SCML, no prazo de 2 (dois) dias contados a partir da decisão de adjudicação e em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato

29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 29.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens e prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 29.2.** Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

30. DEFINIÇÕES

• **Percentagem de desconto**

Percentagem de desconto a aplicar para todas as peças novas e certificadas (de marca e de linha branca) e pneus

• **Prazo de resposta de orçamentação:**

✓ Nas intervenções simples

Consiste no intervalo de tempo entre o momento do envio do "Pedido de Reparação" pela SCML e o momento do envio da proposta de orçamento por mensagem de correio eletrónico pelo adjudicatário, sem necessidade de inspeção prévia;

✓ Nas intervenções complexas

Consiste no intervalo de tempo entre o momento da recepção da viatura pelo adjudicatário e a hora do envio do orçamento de reparação para a SCML, por mensagem de correio eletrónico;

• **Prazo para iniciar a reparação e/ou serviço**

Consiste no intervalo de tempo entre o momento da comunicação de aceitação do orçamento pela SCML e a hora do início da reparação pelo adjudicatário;

• **Prazo de resposta na entrega das viaturas/conclusão da reparação**

Consiste no intervalo de tempo entre a hora do início da reparação pelo adjudicatário e a hora de comunicação da conclusão da reparação à SCML por mensagem de correio eletrónico.

31. LISTAGENS DAS VIATURAS

31.1. A listagem das viaturas a intervencionar encontram-se no **ANEXO C** ao presente caderno de encargos, com a identificação da categoria, da marca, modelo, tipo de combustível e data da matrícula.

31.2. As listagens referidas poderão ser alteradas/aditadas sempre que se verifique a inclusão ou a exclusão de viaturas, mediante comunicação escrita da SCML ao adjudicatário.

31.3. A alteração/aditamento de viaturas produz efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da comunicação, por escrito, enviada ao adjudicatário.

32. REQUISITOS GERAIS

32.1. O adjudicatário deverá cumprir todos os requisitos legais previstos para o exercício da atividade, nomeadamente, todas as condições relativas à proteção do ambiente aplicável ao setor.

32.2. O adjudicatário deverá ter sede e instalações no concelho de Lisboa.

32.3. O adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome, respetivos contactos telefónicos e de correio eletrónico do seu

Representante, que servirá de Interlocutor para todas as fases da execução do contrato e que irá estar afeto à gestão do mesmo, ao qual competirá, nomeadamente:

- i. Receber e encaminhar os pedidos que venham a ser formulados durante a execução do contrato, pela SCML;
- ii. Enviar os orçamentos solicitados, bem como a “Guia de Receção e Entrega de Viatura”, e os “Relatórios da Intervenção e Autos de Devolução da Viatura”;
- iii. Receber e encaminhar os demais pedidos que a SCML entenda formular durante a execução do contrato;
- iv. Assumir a resolução de qualquer pedido formulado ou reclamação efetuada pela SCML, bem como prestar todos os esclarecimentos relacionados, nomeadamente, com os serviços prestados e bens fornecidos, com os prazos de reparação, com datas de receção ou entrega das viaturas, bem como os orçamentos ou faturação.

32.4. O adjudicatário fica obrigado a fornecer todo o tipo de dados referentes à prestação de serviços e bens objeto do presente concurso, sempre que sejam solicitados pela SCML.

32.5. Sempre que solicitado pela SCML o adjudicatário deverá fornecer documentos que demonstrem a aplicação da percentagem de desconto a que o adjudicatário se vinculou na proposta apresentada, deduzido do valor suportado pelo adjudicatário na aquisição das peças e pneus.

32.6. A deslocação das viaturas para o local de reparação, e do local de reparação para a SCML são da responsabilidade da mesma.

32.7. Em caso algum, as viaturas da SCML poderão ficar estacionadas ou parqueadas, fora das instalações do adjudicatário, para além do horário de funcionamento, sendo-lhe imputada a total responsabilidade por qualquer facto que venha a ocorrer;

32.8. A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das mesmas nas instalações do adjudicatário, serão da sua inteira responsabilidade.

32.9. O adjudicatário deverá submeter para aprovação prévia 1 (um) orçamento dos serviços a executar, dos pneus e das peças a fornecer no âmbito da reparação da viatura, com indicação dos respetivos preços discriminados, identificando os respetivos descontos, quando aplicável, nos seguintes termos:

32.9.1. Nas **INTERVENÇÕES SIMPLES** para a reparação de pneus o orçamento deverá ser enviado pelo adjudicatário para o endereço de correio eletrónico nfrota@scml.pt, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, após o envio do “Pedido de Reparação” com identificação da viatura, sem necessidade de inspeção prévia da mesma;

32.9.2. Nas **INTERVENÇÕES COMPLEXAS**, o orçamento deverá ser enviado pelo Adjudicatário para o endereço de correio eletrónico: nfrota@scml.pt, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, após o envio do “Pedido de Reparação” com

identificação da viatura e descrição sumária do (s) dano(s)/avaria(s) pela SCML e inspeção prévia da viatura pelo adjudicatário;

32.9.3. As reparações e/ou manutenções só poderão ser executadas após aprovação, por escrito, dos respetivos orçamentos por parte da SCML.

32.10. Os trabalhos de reparação e/ou manutenção devem realizar-se com a maior brevidade possível, após a aceitação do orçamento pela SCML e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

32.11. Iniciada a reparação e/ou manutenção, a mesma deverá ser efetuada de forma contínua.

32.12. No ato de receção das viaturas o adjudicatário deverá realizar os seguintes procedimentos/registo:

32.12.1. Identificar a viatura com a respetiva data de receção;

32.12.2. Verificar o estado geral da viatura;

32.12.3. Confirmar a anomalia identificada e/ou anotação de outras anomalias identificadas nesse momento;

32.12.4. Indicar o número de quilómetros registados;

32.12.5. Identificar outros aspetos considerados relevantes;

32.12.6. E por fim, remeter à SCML cópia deste registo, por mensagem de correio eletrónico, para o endereço nfrota@scml.pt.

32.13. Após a reparação da viatura a SCML deverá verificar na presença de um Colaborador do adjudicatário, presente no ato de entrega da viatura, os seguintes procedimentos/registo:

32.13.1. Identificar a viatura com a data da conclusão do serviço e respetiva data da entrega;

32.13.2. Identificar o número de quilómetros registados;

32.13.3. A existência de descrição sumária da manutenção efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados;

32.13.4. Indicação do número de horas despendidas com a prestação de serviços;

32.13.5. E por fim, remeter à SCML cópia deste registo, por mensagem de correio eletrónico, para o endereço nfrota@scml.pt.

32.14. Efetuada a prestação dos serviços e o fornecimento dos bens, a SCML, por si ou através de terceiros por ela designados, e sempre que o entenda necessário, procede à inspeção quantitativa e qualitativa das reparações e/ou manutenções das viaturas e dos respetivos bens fornecidos, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação.

32.15. Nos casos em que a inspeção referida no ponto anterior da presente cláusula, comprove desconformidades nos serviços prestados ou nos bens fornecidos, a SCML deve informar o adjudicatário, por escrito, através de mensagem para o endereço de correio eletrónico do mesmo, que deverá ainda proceder às retificações e/ou substituições das peças/componentes necessários, sendo os inerentes encargos da sua inteira responsabilidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

- 32.16.** Não obstante o previsto no ponto anterior da presente cláusula, caso a SCML verifique no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, defeitos ou discrepâncias nos serviços prestados, ou nos bens fornecidos, deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, através de mensagem de correio eletrónico, alertando para a necessidade da respetiva reparação ou substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
- 32.17.** A SCML reserva-se ainda o direito de consultar outras Entidades, devendo o adjudicatário acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do serviço requerido.
- 32.18.** A SCML, ao abrigo do direito de consulta previsto no número anterior, pode, ainda, apresentar ao adjudicatário outras alternativas que se afigurem mais vantajosas.
- 32.19.** Na situação prevista no ponto 17 da presente cláusula, e caso o adjudicatário não possa acompanhar a alternativa ou melhorá-la, assiste à SCML o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por Entidade diferentes do adjudicatário.

33. REQUISITOS ESPECÍFICOS

- 33.1.** Para além do fornecimento de pneus, o adjudicatário deverá prestar ainda os seguintes serviços, onde se inclui a montagem e desmontagem de pneus:

33.1.1. PARA VIATURAS LIGEIRAS (PASSAGEIROS, MERCADORIAS E MISTAS):

- a)** Reparação de furos:
 - I.** MACHON - com o preço máximo de **8,00 € (oito euros)**;
 - II.** TACO - com o preço máximo de **7,00 € (sete euros)**;
- b)** Alinhamento de direção, com o preço máximo de **20,00 € (vinte euros)**;
- c)** Equilibragem de rodas, com o preço máximo de **5,00 € (cinco euros)**;
- d)** Substituição de válvulas de ar para jantes, com o preço máximo de **4,00 € (quatro euros)** ;

33.1.2. PARA VIATURAS PESADAS (PASSAGEIROS E MERCADORIAS):

- a)** Reparação de furos, com o preço máximo de **€ 35,00 (trinta e cinco euros)**;
- b)** Alinhamento de direção, com o preço máximo de **€ 50,00 (cinquenta euros)**;
- c)** Equilibragem de rodas, com o preço máximo de **€ 18,00 (dezoito euros)**;
- d)** Substituição de válvulas de ar para jantes, com o preço máximo de **€ 9,00 (nove euros)**.

34. PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção e/ou reparação das viaturas, deverão ser efetuados nos seguintes prazos:

TIPOLOGIA DO SERVIÇO	PERÍODO MÁXIMO DE EXECUÇÃO	
	VIATURAS LIGEIRAS	VIATURAS PESADAS
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS	24 HORAS ÚTEIS	24 HORAS ÚTEIS
REPARAÇÃO DE FUROS	1 HORA	2 HORAS
ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	2 HORAS	3 HORAS
EQUILIBRAGEM DE RODAS	2 HORAS	3 HORAS
SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULAS DE AR PARA JANTES	2 HORAS	3 HORAS

ANEXO A – CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(aprovado pela Deliberação da Mesa n.º 1884/2019 de 13 de Dezembro)

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO
2. ÂMBITO DE APN/LICAÇÃO
3. ACEITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA
4. ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE
5. CONDIÇÕES DE TRABALHO
6. RESPEITO PELO AMBIENTE
7. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE
8. AÇÕES CORRETIVAS E SANÇÕES

1. Enquadramento

Fundada em 1498, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) procura a realização da melhoria do bem-estar da pessoa no seu todo, prioritariamente dos mais desprotegidos. É mais conhecida pela sua Ação Social e por assegurar a exploração dos Jogos Sociais do Estado em Portugal, mas desenvolve também um importante trabalho nas áreas da Saúde, Educação e Ensino, Cultura e Promoção da Qualidade de Vida.

Intervém ainda no apoio e realização de atividades para a inovação, qualidade e segurança na prestação de serviços, e na promoção de iniciativas no âmbito da economia social. Pode também, a pedido do Estado ou de outras entidades públicas, desenvolver atividades de serviço ou interesse público.

Desde sempre, a SCML assumiu o compromisso de contribuir decisivamente para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Para que possa continuar a dar cumprimento a esta responsabilidade histórica, propõe-se a cooperar de forma relevante e ativa para o desenvolvimento sustentável.

Deste modo, e para a consecução cabal dos seus fins estatutários, entende que a sustentabilidade, a ética e a transparência devem integrar todos os seus processos de decisão.

A confiança institucional de que é merecedora depende da contínua e efetiva aplicação destes princípios de atuação. Nessa medida, a SCML considera crucial assegurar que todas as suas Partes Interessadas, entre as quais se encontram os seus fornecedores, estejam alinhadas com eles e contribuam para o seu desenvolvimento.

Pressuposto base para as compras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), enquanto pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos, encontra-se, de acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), legalmente obrigada ao cumprimento da disciplina aplicável à contratação pública.

2.Âmbito de aplicação

O Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, adiante designado como Código de Conduta, é aplicável às pessoas singulares e coletivas com as quais a SCML estabelece relações comerciais para fornecimento de bens, serviços e empreitadas - incluindo empresa-mãe, subsidiárias e filiais -, bem como aos seus subcontratados (doravante designadas como «fornecedon» ou «fornecedores»)), sendo naturalmente extensível aos respetivos trabalhadores e fornecedores a montante.

Este documento define as normas não negociáveis que a SCML exige que os seus Fornecedores respeitem e cumpram no exercício das relações comerciais que com ela estabeleçam.

O Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa enquadra-se, num contexto mais amplo, com a Política de Compras Sustentáveis da instituição e com o Sistema de Gestão da Segurança e da Informação (SGSI), e abrange os temas da ética, direitos humanos e práticas laborais, tratamento e proteção de dados pessoais, segurança e saúde no trabalho, direitos de propriedade intelectual, preservação ambiental e segurança da informação, em respeito das disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, e da legislação nacional e comunitária.

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa disponibiliza o presente Código de Conduta a todos os seus Fornecedores – de facto ou potenciais – para seu conhecimento e aceitação.

3.Aceitação, cumprimento e divulgação do Código de Conduta

A aceitação do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa constitui um requisito indispensável para a celebração de qualquer contrato de fornecimento de bens, prestação de serviços ou empreitada com a SCML, o qual integra, comprometendo-se o fornecedor a cumprir as suas normas, além das obrigações contratualmente assumidas.

Incumbe ao fornecedor a responsabilidade de divulgar o presente Código de Conduta junto dos seus trabalhadores, prestadores de serviços e subcontratados, assim como de diligenciar a verificação da conformidade das práticas dos mesmos com os seus princípios e requisitos.

As normas do presente Código de Conduta constituem um complemento às disposições constantes em qualquer acordo jurídico ou contrato celebrado entre os fornecedores e a SCML, e não uma substituição das mesmas.

O não cumprimento do Código de Conduta poderá resultar no término da relação contratual com o fornecedor, dependendo da gravidade da violação e das circunstâncias específicas em que a mesma ocorrer, sem prejuízo do estipulado em sede contratual e/ou nas condições de adjudicação do bem, serviço ou empreitada.

4.Ética, transparência e integridade

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa espera dos seus fornecedores que estes se comprometam a pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de ética, transparência e integridade.

4.1.Ética

O fornecedor compromete-se a adotar uma postura ética, não oferecendo ou aceitando qualquer oferta, sob a forma de bens, valores, favores ou benefícios ou outras contrapartidas, e a evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses ou de gerar expectativas de favorecimento nas relações comerciais com a SCML.

O fornecedor deverá obrigatoriamente comunicar qualquer facto ou indício suscetível de eventual prática de atos ilícitos, nomeadamente de corrupção, ou de prática restritiva do comércio ou da concorrência, à Secretaria-Geral da SCML (secretaria-geral@scml.pt).

4.2.Transparência

O fornecedor compromete-se a que as relações comerciais que estabeleça com a SCML sejam transparentes e rigorosamente documentadas, tendo em consideração os procedimentos e normativos aplicáveis e as necessidades das partes interessadas.

4.3.Integridade

O fornecedor compromete-se a assumir uma conduta íntegra, respeitando os princípios da honestidade e de respeito pelas leis e regulamentos, e a manter sistemas de controlo interno adequados à prevenção e deteção de fraudes ou irregularidades, nomeadamente em matéria financeira, corrupção e suborno.

O fornecedor compromete-se ainda a adotar boas práticas em matéria de combate ao suborno, à corrupção, ao branqueamento de capitais, à extorsão e afins, devendo obrigatoriamente comunicar qualquer situação deste tipo, na forma concretizada ou tentada, à Secretaria-Geral da SCML (secretaria-geral@scml.pt).

4.4.Confidencialidade

O fornecedor deve respeitar a propriedade intelectual e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas, e não deve fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se a SCML expressamente o autorizar.

Todas as informações ou dados sobre a atividade da SCML devem ser tratados pelo Fornecedor como confidenciais, a menos que os mesmos sejam do domínio público.

Todas as relações comerciais estabelecidas com o fornecedor que tenham impacto na exploração dos jogos sociais do Estado deverão ainda cumprir e respeitar as normas específicas previstas no Sistema de Gestão da Segurança da Informação.

Também no âmbito do Sistema de Gestão da Segurança e da Informação, a SCML pode identificar requisitos específicos de segurança da informação a acordar com o fornecedor, os quais podem constar de contrato e/ou acordo de confidencialidade

4.5.Protecção de dados pessoais

O fornecedor, quando efetuar o tratamento de dados pessoais por conta da SCML, deve cumprir as finalidades e os meios definidos pela SCML enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, bem como assegurar, a todo o momento, garantias da execução de medidas técnicas e organizativas previamente acordadas e suficientes para satisfazer os requisitos do Regulamento

Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais, e assegurar a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

O fornecedor toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, compromete-se a prestar assistência à SCML no sentido de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos.

De acordo com instruções emitidas pela SCML, o fornecedor compromete-se a apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados-Membros.

5. Condições de trabalho

Na sua atuação para com os seus trabalhadores, o fornecedor deve respeitar os seguintes princípios:

5.1. Trabalho infantil e de menores

O fornecedor não pode recorrer a trabalhadores com idade inferior à definida na Convenção Internacional de Trabalho n.º 138 e na legislação nacional, do mesmo modo que se compromete a cumprir toda a legislação aplicável ao trabalho de menores e a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus trabalhadores.

5.2. Trabalho forçado

O fornecedor não permitirá a ocorrência de atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado ("todo o trabalho ou serviço que é exigido a qualquer indivíduo sob ameaça de qualquer castigo e para o qual o referido indivíduo não se tenha oferecido de livre vontade", Art.º 2.º da Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho).

O fornecedor deve garantir que os seus trabalhadores realizam o seu trabalho de forma voluntária, em troca de uma remuneração salarial, e que o mesmo não está sujeito a sanções ou processos criminais ou ameaças, violência, confinamento, retenção de documentos de identidade, ou perda dos direitos ou privilégios legais.

Os trabalhadores devem ser livres para aceitarem o trabalho e cessarem a relação laboral a qualquer momento, com a antecedência devida, de acordo com a legislação laboral em vigor.

5.3. Ambiente de trabalho

O fornecedor deve adotar as medidas necessárias para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os seus trabalhadores, obrigando-se a:

- Cumprir a legislação de higiene, saúde e segurança no trabalho aplicável à sua área de atividade e às suas instalações;
- Tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes de trabalho e danos à saúde dos seus trabalhadores, minimizando, tanto quanto seja possível, as causas dos perigos inerentes ao ambiente de trabalho.

5.4. Liberdade de associação e direito à negociação colectiva

O fornecedor não deve interferir no exercício dos direitos dos trabalhadores relativamente à sua liberdade de associação e ao seu direito à negociação coletiva. Deve, assim, e em conformidade com toda a legislação e regulamentação aplicáveis:

- Garantir que existem condições para os trabalhadores decidirem livremente associarem-se, ou não, a sindicatos ou a constituí-los, bem como de participarem em processos de negociação coletiva;
- Assegurar que os representantes dos trabalhadores não são discriminados e podem exercer as suas funções de representação no local de trabalho;
- Adotar uma atitude aberta em relação às atividades dos sindicatos e às suas atividades organizacionais.

5.5.Igualdade de tratamento e não discriminação

O fornecedor não deve permitir ou apoiar a ocorrência de qualquer forma de discriminação com base em raça, casta, nacionalidade, religião, sexo, orientação sexual, filiação política ou sindical relativamente ao recrutamento, à remuneração, ao acesso à formação, à promoção na carreira e à reforma dos seus trabalhadores.

O fornecedor deve, sim, promover:

- O recrutamento, a remuneração, o acesso à formação, a promoção na carreira e a reforma dos trabalhadores com base nas suas competências e na capacidade de realizarem o trabalho, e não com base em características pessoais ou crenças.
- A diversidade e a inclusão social pelo emprego, incluindo sempre que possível entre os seus trabalhadores, pessoas de grupos desfavorecidos (por ex., migrantes, minorias étnicas, minorias religiosas, pessoas com baixo grau de ensino, etc.), desempregados de longa duração, trabalhadores com idade mais avançada, jovens e/ou pessoas com deficiência.

5.6.Práticas disciplinares

O fornecedor não deve permitir ou apoiar qualquer forma de utilização de punição corporal ou mental, de coerção física, de assédio ou de abuso verbal em relação aos seus trabalhadores.

5.7.Horário de trabalho

O fornecedor deve assegurar o cumprimento da legislação aplicável ao horário de trabalho:

- O horário normal de trabalho não deve exceder o máximo permitido pela legislação nacional aplicável;
- O trabalho extraordinário deve ser remunerado de acordo com o estipulado pela lei, e em nenhuma circunstância deve exceder o número de horas previstas legalmente;
- Os trabalhadores têm o direito de recusar a realização de trabalho extraordinário sem receio de subsequente discriminação ou punição.

5.8.Remuneração

O fornecedor deve respeitar os requisitos legais e os padrões mínimos de remuneração do seu sector de atividade:

- Os trabalhadores têm direito a uma remuneração salarial que esteja de acordo com os padrões de remuneração legalmente em vigor no país;

- Os trabalhadores devem beneficiar das regalias sociais previstas na legislação em vigor no país;
- Na ausência de legislação específica, o fornecedor deve remunerar os seus trabalhadores de acordo com os valores médios praticados pelas empresas locais do seu sector de atividade.

6. Respeito pelo ambiente

No sentido de minimizar o impacto ambiental decorrente das suas atividades operacionais, a SCML assume como compromisso o respeito e a proteção do ambiente, trabalhando continuamente para promover a qualidade ambiental, em cumprimento da legislação vigente, recorrendo, sempre que exequível e aplicável, às melhores práticas e tecnologias e privilegiando uma utilização eficiente dos recursos naturais, segundo os princípios da racionalização e da prevenção do desperdício.

Em sintonia com estes princípios, a SCML espera que os seus fornecedores se comprometam a promover e aplicar práticas de melhoria contínua associadas à gestão dos seus aspetos ambientais, tendo em vista a redução do impacto ambiental da sua atividade. Nesse propósito, o fornecedor deve:

- Cumprir as normas e os requisitos ambientais aplicáveis à produção e/ou fornecimento dos seus produtos, serviços e/ou empreitadas;
- Desenvolver esforços para minimizar o impacto ambiental decorrente da sua atividade, fazendo uma utilização racional e eficiente dos recursos naturais e privilegiando a redução do desperdício associado à produção e/ou fornecimento dos seus produtos ou serviços, e promovendo a melhoria contínua da gestão dos resíduos que produz;
- Proporcionar ações de formação e de sensibilização na área ambiental aos seus trabalhadores;
- Assegurar que as situações que apresentem algum risco ambiental no fornecimento de produtos, na prestação de serviços e empreitadas à SCML são identificadas e mitigadas, sempre que possível;
- Assegurar que incidentes e acidentes com repercussões ambientais ocorridos em instalações da SCML, no âmbito do fornecimento de bens, da prestação de serviços e de empreitadas da sua responsabilidade, são rapidamente controlados, atenuados e comunicados ao Departamento da Qualidade e Inovação (dqi@scml.pt) da instituição.

7. Verificação de conformidade

Cabe ao fornecedor a responsabilidade de diligenciar a verificação da conformidade das práticas dos seus trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados com os princípios constantes neste Código de Conduta.

Tendo por base o espírito de cooperação, boa-fé e integridade que está subjacente aos princípios e compromissos vertidos neste Código de Conduta, o fornecedor deve mostrar-se disponível para, sempre que lhe for solicitado pela SCML:

- Disponibilizar informação relevante sobre os aspetos da sua atividade e dos seus fornecedores, prestadores de serviços e subcontratados;

- Permitir que representantes da SCML visitem as suas instalações com o objetivo de verificar a conformidade das suas práticas com os preceitos deste Código de Conduta.

8.Acções correctivas e sanções

Caso seja identificada alguma não conformidade com o presente Código de Conduta na atuação de um fornecedor, a SCML reserva-se o direito de proceder à comunicação da situação verificada às autoridades competentes.

Nesta medida, o fornecedor deve proceder à elaboração de um plano de ações corretivas e ajustá-lo com a SCML, de modo que lhe seja possível acompanhar a aplicação das referidas ações. No caso de a execução do plano de ações corretivas não ser cumprido nos prazos acordados entre as partes, a SCML reserva-se o direito de colocar em prática as penalizações contratualmente previstas, podendo, no limite, decidir a suspensão ou resolução da relação contratual com o fornecedor.

**ANEXO B – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS
FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de aquisição de pneus e serviços associados à sua manutenção e reparação celebrado em _ [indicar a data].

_ , _ de _ de 2020.

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C - LISTAGEM DE VIATURAS

MARCA/MODELO	COMBUSTÍVEL	DATA DA MATRÍCULA	CATEGORIA
Renault Clio 1.9 D	GASÓLEO	6/fev/1995	Ligeiro de Mercadorias
Land Rover Defender 110	GASÓLEO	8/jan/2001	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Berlingo 1.9D	GASÓLEO	28/jun/2001	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.
Ford Transit 2.4 TD	GASÓLEO	27/fev/2004	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Nissan Eurostar TK 140-80	GASÓLEO	26/mar/2004	Pesado de Passageiros - Autocarro
Nissan Eurostar TK 140-80	GASÓLEO	27/abr/2004	Pesado de Passageiros - Autocarro
Opel Vivaro 1.9CDTI	GASÓLEO	26/jul/2004	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Nissan Interstar 2.2D	GASÓLEO	17/set/2004	Ligeiro de Passageiros até 7 lug.
Mercedes Benz Sprinter 313CDI40	GASÓLEO	29/nov/2005	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Mercedes Benz Sprinter 313CDI35	GASÓLEO	29/nov/2005	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Mercedes Benz Sprinter 313CDI35	GASÓLEO	29/nov/2005	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Volkswagen LT 35	GASÓLEO	1/fev/2005	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Iveco Daily 3.0 HPI 35C15 FE4	GASÓLEO	25/jan/2007	Ligeiro de Mercadorias
Iveco Daily 3.0 HPI 35C15 FE4	GASÓLEO	25/jan/2007	Ligeiro de Mercadorias
Toyota Optimo 2K 2300L	GASÓLEO	17/abr/2007	Pesado de Passageiros - Autocarro
Toyota Optimo 2K 2300L	GASÓLEO	11/mai/2007	Pesado de Passageiros - Autocarro
Renault HM160.10 32EL	GASÓLEO	19/set/2007	Pesado de Mercadorias
Iveco Daily 3.0 HPI 50C15 GE4	GASÓLEO	19/mai/2009	Pesado Especial p/ Laboratório
Iveco Daily 3.0 HPI 50C15 GE4	GASÓLEO	19/mai/2009	Pesado Especial p/ Laboratório

Iveco 50C15S E E4	GASÓLEO	2/jun/2009	Pesado de Passageiros - Autocarro
Iveco Daily 3.0 HPI 35C15 DD4	GASÓLEO	30/dez/2009	Ligeiro de Mercadorias
Citroen Nemo 1.4 HDI 70	GASÓLEO	31/mai/2010	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.
Citroen Nemo 1.4 HDI 70	GASÓLEO	31/mai/2010	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.
Citroen Nemo 1.4 HDI 70	GASÓLEO	31/mai/2010	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.
Citroen Nemo 1.4 HDI 70	GASÓLEO	31/mai/2010	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.
Citroen Nemo 1.4 HDI 70	GASÓLEO	31/mai/2010	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.
Citroen Nemo 1.4 HDI 70	GASÓLEO	31/mai/2010	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.
Citroen Nemo 1.4 HDI 70	GASÓLEO	31/mai/2010	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.
Citroen Nemo 1.4 HDI 70	GASÓLEO	31/mai/2010	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.
Citroen Nemo 1.4 HDI 70	GASÓLEO	31/mai/2010	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.
Citroen Nemo 1.4 HDI 70	GASÓLEO	31/mai/2010	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.
Citroen Nemo 1.4 HDI 70	GASÓLEO	31/mai/2010	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.
Citroen Nemo 1.4 HDI 70	GASÓLEO	31/mai/2010	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.
Citroen Nemo 1.4 HDI 70	GASÓLEO	31/mai/2010	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.
Ford Focus 1.6 TDCI Econetic 5P 109Cv	GASÓLEO	22/dez/2010	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.
Ford Focus 1.6 TDCI Econetic 5P 109Cv	GASÓLEO	22/dez/2010	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.
Mitsubishi Colt 1.3i ClearTec Emotion	GASOLINA	28/dez/2010	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.
Mitsubishi Colt 1.3i ClearTec Emotion	GASOLINA	28/dez/2010	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.
Mitsubishi Colt 1.3i ClearTec Emotion	GASOLINA	28/dez/2010	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.

Mitsubishi Colt 1.3i ClearTec Emotion	GASOLINA	28/dez/2010	Ligeiro de Passageiros até 5 lug.
Citroen Jumpy L2H2 2.0 HDI 120	GASÓLEO	7/mar/2011	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper L3H2 30 HDI 100 2.2	GASÓLEO	7/mar/2011	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumpy L2H2 2.0 HDI 120	GASÓLEO	7/mar/2011	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper L3H2 30 HDI 100 2.2	GASÓLEO	7/mar/2011	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper L3H2 30 HDI 100 2.2	GASÓLEO	7/mar/2011	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumpy L2H2 2.0 HDI 120	GASÓLEO	7/mar/2011	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumpy L2H2 2.0 HDI 120	GASÓLEO	7/mar/2011	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumpy L2H2 2.0 HDI 120	GASÓLEO	7/mar/2011	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Seat Alhambra 2.0TDI CR 140CV	GASÓLEO	15/set/2011	Ligeiro de Passageiros até 7 lug.
Mercedes Benz OC 500 RF 1842	GASÓLEO	1/jun/2012	Pesado de Passageiros - Autocarro
Iveco Daily 3.0 HPI 50C17 GE4	GASÓLEO	8/ago/2012	Pesado Especial p/ Laboratório
Toyota Proace 2.0 D4D	GASÓLEO	28/abr/2016	Ligeiro de Mercadorias
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	28/set/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	28/set/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	28/set/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	28/set/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	28/set/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	28/set/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.

Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	28/set/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	28/set/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	28/set/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	28/set/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	28/set/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	28/set/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	GASÓLEO	6/out/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	GASÓLEO	6/out/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	GASÓLEO	6/out/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	GASÓLEO	6/out/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	GASÓLEO	6/out/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	GASÓLEO	6/out/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	GASÓLEO	6/out/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	GASÓLEO	6/out/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	GASÓLEO	6/out/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	GASÓLEO	6/out/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	GASÓLEO	6/out/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	GASÓLEO	6/out/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	GASÓLEO	6/out/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	GASÓLEO	6/out/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.

Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	GASÓLEO	6/out/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	GASÓLEO	6/out/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	GASÓLEO	6/out/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	GASÓLEO	6/out/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	GASÓLEO	6/out/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Mercedes Sprinter 516 CDI/43L Minibus	GASÓLEO	12/dez/2016	Pesado de Passageiros - Autocarro
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	15/dez/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	15/dez/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	15/dez/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	15/dez/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	15/dez/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	15/dez/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	15/dez/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	15/dez/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	15/dez/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	22/dez/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	22/dez/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	GASÓLEO	22/dez/2016	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Iveco 70C18H CC/P Minibus	GASÓLEO	8/fev/2017	Pesado de Passageiros - Autocarro

Renault Master L2H3	GASÓLEO	20/jun/2017	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Renault Master L2H3	GASÓLEO	20/jun/2017	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Mercedes Sprinter 413CDI MiniBus	GASÓLEO	19/dez/2001	Pesado de Passageiros - Autocarro
Piaggio Vespa LX 125	GASOLINA	18/dez/2008	Motociclo
Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	GASÓLEO	29/jul/2019	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	GASÓLEO	29/jul/2019	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	GASÓLEO	29/jul/2019	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	GASÓLEO	29/jul/2019	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	GASÓLEO	29/jul/2019	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	GASÓLEO	29/jul/2019	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	GASÓLEO	29/jul/2019	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	GASÓLEO	29/jul/2019	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	GASÓLEO	29/jul/2019	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	GASÓLEO	29/jul/2019	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	GASÓLEO	29/jul/2019	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	GASÓLEO	29/jul/2019	Ligeiro de Passageiros até 9 lug.
Mitsubishi Canter 3.9D	GASÓLEO	31/jul/2006	Pesado de Mercadorias
Iveco IG190EL2CA	GASÓLEO	28/jun/2017	Pesado de Mercadorias